CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002335/2021 06/10/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: MR051381/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

10263.103928/2021-41

DATA DO PROTOCOLO:

05/10/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE PALHOCA E REGIAO, CNPJ n. 14.646.445/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As parles fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro. MICE STREET, ST MERCE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial em Santo Amaro da Imperatriz/SC

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

- § 1º. Os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2021, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o Piso Salarial de R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais).
- § 2º: Os empregados nas funções de office-boy, empacotadores e nas funções de faxina receberão o Piso Salarial de R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete mais).
- § 3º: A partir de 1º de janeiro de 2022, o Piso Salarial indicado na parágrafo segundo desta cláusula será de R\$ 1.569,00 (um mil quinhentos è sessenta e nove reais).
- § 4º: Para os pisos salariais previstos nesta clausula, aplica-se o divisor 220 (duzentos e vinte) para cálculo do saláriohora

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento)

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salarios de 1º de setembro de 2020, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLAUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mes de setembro de 2020 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulario do período trabalhado, conforme tabela a seguir.

MĒS ADMISSĀO	CORREÇÃO	ADMISSÃO	CORREÇÃO	MÉS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MĒS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/20	10,42%	DEZ/20	7,48%	MAR/21 ABR/21	4,79%	JUN/21	2,52%
					3,89%	JUL/21	1,90%
OUT/20	9,46%	JAN/21			3.50%	AGO/21	0.88%
NOV/20	8,50%	FEV/21	5,65%	MAI/21	0,0076	/(OO)E1	1 -1

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLAUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da clausula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa do cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego.

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso previo, os plas correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERÊNTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante u concessão do beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido beneficio.

Parágrafo único: Após a alta previdenciaria, o empregado de el a apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, e motivo puntinão o fazer, sob pena de configurar falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional,

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxilio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) días, à partir do término do beneficio concedido pelo sistema previdenciario, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA SALARIAL MINIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função,

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a lunção de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas priundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédit, roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cubradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prêvio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

- § 1º: Os empregados que percebem a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efelto desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.
- § 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADO(A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituido, excluidas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos continuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria

previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar.

Parágrafo único – O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) días antes da sua estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo único: As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

- § 1º As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias.
- § 2º As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.
- § 3º O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.
- § 4º As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) nora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao percebimento de horas extras como se tal fosse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS OU FISCAIS DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia ou fiscal de caixa, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

Ficam as ampresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período compreendido de 1º de dezembro de 2021 a 1º de janeiro de 2022, conforme segue:

- § 1º, As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.
- § 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.
- § 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, nos estabelecimentos localizados nos shoppings centers e nas empresas que normalmente já funcionam aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- § 4º. As horas trabalhadas pelos empregados nos domingos nos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, não poderão ser compensadas e serão remuneradas com o adicional de 100 (cem por cento), além do gozo de um dia de folga a ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias para cada domingo trabalhado.
- § 5º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2022, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.
- § 6º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shoppings Centers não será permitido o trabalho nos dias 24 e 31/12/2021 após às 17:00 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.
- § 7º. Nos estabelecimentos comerciais não localizados em Shoppings Centers (comércio de rua) não será permitido o trabalho no dia 24/12/2021 após às 17:00 horas, no dia 26/12/2021 antes das 13:00 horas e no dia 31/12/2021 após 13:00 horas.
- § 8º. Nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022 não será permitido o trabelho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer localizadas em Shoppings Centers.
- § 9º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.
- § 10º As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados.
- § 11º. O trabalho prestado em horário notumo, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).
- § 12º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharam em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2021, após a primeira hora extra, diarlamente, o valor da R\$ 23,00 (vinte e três reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuírem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.
- § 13º. No mês de dezembro de 2021, as horas extras trabalhadas pelos empregados além da jornada semanal contratual, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto nesta cláusula, sendo que para os empregados dos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, para computo da jornada semanal contratual, considerar-se-á aquelas trabalhadas de segunda a sábado.
- § 14º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada no mês de dezembro de 2021estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - TRABALHO NOS SABADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2021, Páscoa – 17/04/2022, Dia das Mães – 08/05/2022, Dia dos Namorados – 12/06/2022 e Dias dos País – 14/08/2022) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 horas.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no capul desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora-extra, diariamente, o sator de R\$ 21,00 (vinte e um reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS

A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica.

- § 1º. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão de quitação das Contribuições Negociais Patronais devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica;
- b) Comprovante de recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de R\$ 14,00 (catorze) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT.
- § 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica.
- § 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das Contribuições Negociais Patronais que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuizo da penalidade prevista nesta cláusula.
- § 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente ciáusula deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Custelo do Processo Negocial, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuizo da penalidade prevista nesta cláusula.
- § 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25.12.2021 (Natal), 01.01.2022 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2022 (Dia do Traballio), observadas as regras a seguir:
- I- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 106% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- II- Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para alimentação.
- III- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado".

- § 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados.
- § 7º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O Inicio das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÂUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 17 de Agosto de 2021, TODOS os associados e representados integrantes da CATEGORIA ECONÓMICA abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do regime tributário ou porte da empresa, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, incidente sobre a folha de pagamento da empresa abrangida no presente instrumento coletivo, dos meses de OUTUBRO e JUNHO, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Nº de empregados	Contribuição sobre a Folha de Pagamento	Valor minimo	Valor máximo	
1 a 100	4%	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00	
101 a 500	3%	R\$ 6.000,00	R\$ 30,000,00	
501 a 1000	2%	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	
1001 em diante	1%	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	

- § 1º. As contribuições serão recolhidas pelas empresas na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas no boleto bancário fornecido peio Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região, até o día 10 (dez) dos meses de NOVEMBRO e JULHO, respectivamente, observada a tabela contida no caput desta cláusula.
- § 2º. A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme dáusula que trata das PENALIDADES, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
- § 3º. As Certidões de Regularidade Sindical somente serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis e Região mediante apresentação, pela empresa, das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dos estabelecimentos das empresas abrangidos pelo presente instrumento coletivo, relativas aos meses de OUTUBRO e JUNHO, bem como da comprovação de quitação das contribuições devidas à referida antidade sindical patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos empregados reunidas em Assembleia Extraordinária realizada em sessões nos dias 02 a 30 de junho de 2021, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2021 e Julho de 2022, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado em cada desconto, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGDICIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fomecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do disconto.

- § 1º As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.
- § 2º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.
- § 3º O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Palhoça e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o inicio do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.
- § 4º A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes realizarão reuniões para reabrirem et regociações, visando a implantação definitiva da Comissão intersindical de Conciliação Prévia, conformé Lei nº 3/158/2000.

> DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO